



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**RECEBIDO EM**  
01/09/21  
Adriane de Jesus Lima

**Ofício: N°054/2021.**

**Areia Branca 01 de Setembro de 2021.**

**Ref:** Encaminhamento

Exmº. Srº. Prefeito,

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei N° 008/2021, que foi aprovado por unanimidade de todos os vereadores presentes.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CMAB**

ExmºSrº  
Alan Andrelino Nunes Santos  
**Prefeito Municipal de Areia Branca/SE**



*Leonidas José de Oliveira Neto*  
1º Secretário

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete do Prefeito**

*Silvânia dos Passos Andrade*  
2ª Secretária

**Projeto de Lei nº ... 08/2021**  
**De 17 de agosto de 2021**

*Jose Milton dos Santos Santana*  
3º Secretário

*Giseldo dos Passos Oliveira*  
Presidente

*José Francisco das Chagas Filho*  
Vice - Presidente

**Altera a Lei nº 188/2020, cria o Programa Criança Feliz em âmbito Municipal e os cargos necessários ao seu funcionamento.**

O Prefeito do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

*AMAS*



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete do Prefeito**

Considerando Resolução nº 02 de 20 de fevereiro de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município de Areia Branca ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Art. 1.º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete do Prefeito**

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2.º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº

8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, acolhimento em famílias acolhedoras e/ou institucional.

III - fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4.º Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, ficam criados os seguintes cargos:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Municipal do Programa Criança Feliz, que atuará como Supervisor, com carga horária de 30 horas semanais, no valor correspondente a um salário mínimo nacional e meio. Atribuições: atuar no planejamento, supervisão, organização, capacitação e educação permanente dos visitantes locais, planejamento e registros das visitas, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias.

II- 06 (seis) Auxiliares Público Municipal – que atuará como Visitadores/as, com carga horária de 40 horas semanais, no valor correspondente a um salário mínimo nacional. Atribuições: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

§ 1º. Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º. Os cargos supracitados serão criados em comissão devido a sua natureza temporária, ficando vigentes enquanto perdurar a existência do programa.

Art. 5.º As despesas de pessoal decorrentes desta Lei, farão parte de dotação específica e suportadas por verba federal, repassada para este fim.

Art. 6.º Para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM .....  
DE .....DE 2021.

*Alan Andreilino Nunes Santos*

**Alan Andreilino Nunes Santos**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 50/2021

Areia Branca/SE, 20 de agosto de 2021.

Ilmº Srº  
**GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2021-2022  
Areia Branca/SE

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 188/2020**

Senhor Presidente,

Junto ao prazer de cumprimentá-lo cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, através do presente estamos encaminhando em anexo ao Poder Legislativo o Projeto de Lei abaixo descrito. O executivo espera em caráter de urgência a análise, apreciação e aprovação dos ilustres vereadores desta municipalidade.

**PROJETO DE LEI** – Altera a Lei nº 188/2020, cria o Programa Criança Feliz em âmbito Municipal e os cargos necessários ao seu funcionamento.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Areia Branca, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

*Fátima Freire de Menezes*

**FÁTIMA FREIRE DE MENEZES**  
Secretária Municipal de Administração

*[Assinatura]*  
Recebido Em  
24/08/2021  
J.J. Jo h+s



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM** ao Projeto de Lei nº XXX/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

É com renovada e imensa satisfação que adentramos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 08/2021, acompanhado da seguinte,

**JUSTIFICATIVA:**

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA!!!**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Considerando a Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Considerando que o Programa Criança Feliz é um Programa do Governo Federal que visa o atendimento a gestantes e crianças até 6 anos de idade, pertencentes ao grupo de famílias referenciadas pelos serviços da política de assistência social, que receberão visitas domiciliares voltadas a situação de vulnerabilidade de cada uma, seja nas áreas de saúde, alimentar, social e outras com acompanhamento de profissionais capacitados em cada área.

Considerando, ainda, a Adesão do Município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz.



Encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

**Na forma da Lei Orgânica do Município, solicito a tramitação em regime de urgência!**

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM  
\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

*Alan Andreelino Nunes Santos*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Prefeito Municipal de Areia Branca



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PARECER JURÍDICO nº 09/2021

**Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Dispõe sobre o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 188/2020, cria o Programa Criança Feliz em âmbito municipal e os cargos necessários ao seu funcionamento”.**

A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Areia Branca/SE fora provocada para apresentar parecer jurídico, sob o aspecto jurídico e formal, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 188/2020, cria o Programa Criança Feliz em âmbito municipal e os cargos necessários ao seu funcionamento”**.

É o que impede relatar.

Ao se debruçar sobre o mérito do presente projeto sob análise, verifica-se que este atende ao princípio da legalidade, pois, a competência para legislar acerca desta matéria é do Município, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, vejamos:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Nessa perspectiva, não há óbice de competência.

Quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto enviado pelo Poder Executivo visa instituir no âmbito do Município de Areia Branca o incentivo da atenção primária à assistência social, qual seja, o Programa Criança Feliz, razão pela qual também não há óbice constitucional ou legal.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA


Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, de modo que, salvo melhor juízo, no que tange aos aspectos legais e ressalvados os técnicos, econômicos e discricionários, emitimos parecer favorável no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Areia Branca, 30 de agosto de 2021.

  
Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja  
OAB/SE 9.609

  
Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja  
OAB/SE 9.609

  
Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja  
OAB/SE 9.609